

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 146 de 30/07/2015, pág. 55

1


Rubrica 193727-8
Matricula

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.005.977/2015
CONTRATO Nº 011 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 150 de 05/08/2015, pág. 57

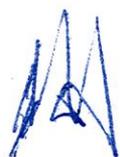

Rubrica 193727-8
Matricula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DE EQUIPAMENTOS DO TIPO ETILÔMETRO E OPACÍMETRO, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, Autarquia criada pela Lei nº 4.545, de 10 de março de 1964, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA e INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, por sua Superintendência Regional SUR 01 - de Goiás, situado na R 148, s/n, Setor Sul - Goiânia - GO, inscrito no CNPJ 00.662.270/0002-49, doravante denominado INMETRO, neste ato representado por seu Superintendente de Goiás, ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES, RG nº 1752764 e CPF nº 500.431.531-00, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o artigo 24, VIII, c/c o artigo 26, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a Lei nº 9.933, de 20





de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, o art. 59 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e o artigo 1º da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2000-DENATRAN. A dispensa de licitação foi devidamente ratificada pelo Diretor Geral do DER-DF em 15/05/2015, à fl. 36 do processo epigrafado, e publicado extrato no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, página 46.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de verificação metrológica de equipamentos do tipo etilômetro e opacímetro, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, a ser realizada pelo INMETRO, devendo esses equipamentos serem encaminhados ao laboratório desta Surgo às expensas deste departamento, conforme condições e especificações do Termo de Referência de fls. 02/17, que passa a integrar o presente Termo, nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	Verificação metrológica em aparelho de medição alveolar (ETILÔMETRO)	25
2	Verificação metrológica em aparelho de análise de fumaça em motores diesel (OPACÍMETRO)	04

2.1 - Os equipamentos a serem verificados são os relacionados abaixo, sem prejuízo de outros que porventura possam ser adquiridos e incorporados ao patrimônio do DER-DF.

2.2 - O transporte dos equipamentos será realizado pelo DER-DF, onde serão levados pelos servidores da Superintendência de Trânsito, até a sede do INEMTRO.

2.3 - Os serviços a serem executados realizar-se-ão nas instalações do INMETRO e somente por ele poderão ser executados. Os equipamentos serão devolvidos às expensas do DER-DF.

2.4 - RELAÇÃO DE ETILÔMETROS:



ORD	Patrimônio	Nº Série
1	25169	93535
2	25170	93521
3	25171	93522
4	25172	93523
5	25173	93524
6	25174	93525
7	25175	93526
8	25176	93527
9	25177	93528
10	25178	93529
11	25179	93530
12	25180	93531
13	25181	93532
14	25182	93533
15	25183	93534
16	25184	93536
17	25185	93538
18	25186	93539
19	25187	93540
20	25188	93541
21	25189	93542
22	25190	93543
23	25191	93544
24	25192	93545
25	25193	93546

2.5 - RELAÇÃO DE APARELHOS PARA ANÁLISE DE FUMAÇA EM MOTORES DIESEL (OPACÍMETRO)

ORD	Patrimônio	Nº Série
1	26894	53479
2	26895	53481
3	26896	53482
4	26897	53480

2.6 - A verificação dos instrumentos relacionados nas subcláusulas 2.4 e 2.5 se faz necessária face às exigências previstas na Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008 - “Lei Seca”, com alteração dada pela Lei 12.760, de 20 de dezembro de 2012, nos artigos 165, 231, inciso III, 269, IX, e 277, todos da Lei 9.503/97, e nas Resoluções 427/2012 e 432/2013, todas do Conselho Nacional de Trânsito, e na Resolução 418 do Conselho Nacional de Meio Ambiente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações do INMETRO:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus técnicos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelas eventuais despesas para a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência de fls. 02/17;
- d) fazer com prioridade os serviços de aferição assim que receber os equipamentos. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento dos equipamentos na sede do INMETRO, para conclusão das verificações metrológicas;
- e) os serviços serão concluídos após a sua execução, e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato indicado pelo DER-DF, se dará após a verificação dos equipamentos e emissão dos respectivos certificados de verificação;
- f) prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo DER-DF, através do fiscal designado.



5.2 - São obrigações do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor do INMETRO;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, o INMETRO sobre as irregularidades relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Notificar, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.3 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Francisco Filho chagas, mat. 215.372-6, do Quadro de Pessoal do DER-DF, designado para este fim, ao qual caberá:

- a) Autuar processo de acompanhamento e fiscalização, juntando aos autos cópia da Portaria de designação, Termo de Referência, contrato, cópia das ordens de serviço e respectivas notas fiscais, documentação esta que servirá de comprovação para futuras auditorias;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (*e-mail*) ou ofício, junto ao INMETRO;
- c) Acompanhar o prazo de vigência do Contrato, mantendo gestões por escrito junto ao INMETRO e ao DER-DF sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo contrato, prorrogação ou alteração contratual, apresentando justificativas e motivação, e também consultas de preços sobre os valores praticados. Nos casos de prorrogação, alteração ou deflagração de nova contratação, respeitar a antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a preparação da nova licitação.
- d) Atestar as notas fiscais após a apresentação das mesmas pelo INMETRO e encaminhá-las para o Superintendência Administrativa e Financeira do DER-DF.
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



5.4 - A fiscalização pelo DER-DF não exclui nem reduz a responsabilidade do INMETRO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DER-DF ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 15.190,60 (quinze mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6215.2541/0004 – Policiamento e Fiscalização de Trânsito – Apoio à Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$ 15.190,60 (quinze mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 00599/2015, emitida em 25/05/2015, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

Os preços dos serviços a serem prestados estão formalizados na Lei Nº 12.249 de 11 de Junho de 2012 em seu Anexo II, Seção 1, Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos, Verificação Inicial e Subsequente, amparados pela Lei 9.933 de 1999.



Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação Subsequente	Verificação Inicial
225	Opacímetros de fluxo parcial	203,90	68,00
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	575,00	575,00
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade	424,70	424,70
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade	281,00	281,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei de regência, devendo encerrar-se em 24 /julho/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 60 e 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DER-DF

O DER-DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, o INEMTRO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 - Se a multa aplicada for superior aos pagamentos devidos pelo DER-DF, responderá o INMETRO pela sua diferença, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos Do INMETRO para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 29 de julho de 2015.

Pelo DER/DF:



Pelo INMETRO:



Patricia Pinheiro Barros Ferreira
Ordenadora de Despesas Substituta
Surgo

